

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº15/2026
REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 10
TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA – AGENTE CULTURA VIVA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº XX/2026

1. FINALIDADE

A entidade cultural XXXX, doravante denominada PONTÃO DE CULTURA, selecionada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) no Edital de Seleção Pública nº 15 de 17 de agosto de 2026, “Cultura Viva – Fomento à Rede Nacional de Pontões de Cultura”, e o(a) XXXX, doravante denominado(a) AGENTE CULTURA VIVA, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, com a finalidade de executar Projeto Cultural XXXX, para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, mediante ações conjuntas dispostas no Plano de Ação do Planejamento do Projeto, de acordo com as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22 de julho de 2014, de seus normativos atuais de regulamentação (Instruções Normativas - IN/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, IN/MinC nº 1, DE 7 de abril de 2015 e IN/MinC nº 12, de 28 de maio de 2024) e dos outros regramentos definidos no referido Edital de Seleção.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. PONTÃO DE CULTURA

Nº do TCC celebrado	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Nome do responsável legal	
Cargo	

1

Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			

2.2. AGENTE CULTURA VIVA

Nome completo			
Endereço completo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Telefone			
E-mail			

3. OBJETO

O presente Termo de Concessão de Bolsa – Agente Cultura Viva tem como objeto realizar as atividades de apoio e assistência técnica ao Projeto XXXX, para realização das metas e ações do Plano de Trabalho do TCC nº XXXXX, visando o fortalecimento da Rede de Pontos e Pontões de Cultura.

O Plano de Ação de Bolsa aprovado integra este Termo de Concessão de Bolsa, independente de transcrição.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Responsabilidade da entidade cultural XXXX - Pontão de Cultura

O Pontão de Cultura tem a responsabilidade de:

- Observar as obrigações e regramentos descritos no Edital de Seleção;
- Executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado;
- Realizar o pagamento da Bolsa de acordo com o previsto no Edital de Seleção, no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso Cultural aprovado e no item 5 deste Termo;
- Orientar e assessorar o Agente Cultura Viva, em termos da presença, participação e desenvolvimento nas atividades como “Bolsista Agente Cultura Viva”;
- Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ações pelo Bolsista, inclusive sobre possíveis alterações ou ajustes; e
- Produzir provas documentais sobre as atividades realizadas pelo Bolsista, para a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

4.2. Responsabilidades – Agente Cultura Viva

O Agente Cultura Viva tem a responsabilidade de:

- a) Ter experiência prévia na realização do objeto deste Termo de Concessão de Bolsa ou objeto de natureza semelhante; e
- b) Ter capacidade técnica e operacional para o cumprimento do Plano de Ação estabelecido;
- c) Cumprir os acordos coletivos estabelecidos com o Pontão de Cultura, em formato colaborativo;
- d) Realizar o Plano de Ação, de acordo com o aprovado pelo Pontão de Cultura;
- e) Solicitar ao Pontão de Cultura qualquer atualização ou ajuste que seja necessário para a boa execução do Plano de Ação estabelecido; e
- f) Zelar pela frequência e assiduidade nas atividades semanais propostas no projeto, que incluem o apoio e assistência técnica para a realização das metas do Plano de Trabalho aprovado do Termo de Compromisso Cultural (parceria celebrada entre o Pontão de Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Para execução das atividades previstas no Plano de Ação deste Termo de Concessão de Bolsa, serão disponibilizados pelo Pontão de Cultura recursos no valor total de R\$ XXXX (valor total por extenso), a ser pago em parcelas mensais de R\$ XXX (XXX reais) durante o prazo de XX meses, de acordo com o Cronograma de Desembolso definido abaixo, respeitando o prazo de vigência e o Cronograma de Desembolso do Termo de Compromisso Cultural nº XXXX, celebrado entre o Pontão de Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ)
- b) O Cronograma de Desembolso para o repasse da Bolsa ocorrerá da seguinte forma:
 - XXXX
 - XXXX

5.1. Da movimentação dos recursos financeiros

- a) Os recursos referentes ao presente Termo de Concessão de Bolsa, a serem desembolsados pelo Pontão de Cultura, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo(a) bolsista, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, de acordo com o Cronograma de Desembolso para o repasse da Bolsa, definido acima.
- b) A Bolsa será paga exclusivamente por meio de transferência bancária.
- c) Os comprovantes de transferência serão os documentos comprobatórios de pagamento das bolsas.
- d) O recebimento da Bolsa não gera vínculo empregatício, bem como qualquer obrigação de ordem previdenciária entre o(a) Agente Cultura Viva e o Pontão de Cultura, ou/e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ)

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Pelo presente Termo de Concessão de Bolsa, o(a) Agente Cultura Viva cede os direitos de imagem e voz ao Pontão de Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) e ao Ministério da Cultura, por tempo indeterminado, para fins de divulgação do mesmo e da Política Nacional de Cultura Viva, bem como para fins comprobatórios da prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

6.2. O(a) Agente Cultura Viva autoriza que todas as ações do projeto sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Pontão de Cultura e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do Pontão de Cultura, do Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) e do Ministério da Cultura, e que eles poderão selecionar, formatar e editar esse material para fins de divulgação e publicização em seus portais eletrônicos e/ou redes sociais.

6.3. O(a) Agente Cultura Viva deverá privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

6.4. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Concessão de Bolsa deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.5. Incluir o nome do Pontão de Cultura, do Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ), do Ministério da Cultura e da Política Nacional de Cultura Viva nas ações culturais realizadas com os recursos do Termo de Concessão de Bolsa, com as seguintes ações:

a) incluir a logomarca do Pontão de Cultura, do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e da Marca da Cultura Viva (Observadas as normas do período de Defeso Eleitoral);

b) mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis e utilizados;

c) fazer referência expressa nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com o texto: “Ação apoiada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15, DE 17 DE AGOSTO E 2026, CULTURA VIVA - FOMENTO À REDE ESTADUAL DE PONTÕES DE CULTURA”

6.6. Os produtos gerados com os recursos deste Termo de Concessão de Bolsa passarão a fazer parte do banco de dados do Pontão de Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

6.7. O(a) Agente Cultura Viva poderá ser citado(a), descrito(a) ou utilizado(a) pelo Pontão de Cultura, pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ) e

pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao(à) bolsista pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Concessão de Bolsa será de **XX** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A prorrogação do Termo de Concessão de Bolsa poderá ser alterada pelo Pontão de Cultura, antes do seu término, mediante justificativa do(a) Agente Cultura Viva e aprovação do Pontão de Cultura, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Compromisso Cultural celebrado entre o Pontão de Cultura e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC-RJ).

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado ao Pontão de Cultura e ao(à) AGENTE CULTURA VIVA rescindir este Termo de Concessão de Bolsa, a qualquer tempo.

8.2. O presente Termo de Concessão de Bolsa poderá ser rescindido:

I - por decisão unilateral de qualquer dos partícipes mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

II - por decurso de prazo;

III - de comum acordo antes do prazo avençado ou, se for o caso, mediante Termo de Distrato.

9.3. O Agente Cultura Viva, em decorrência da rescisão, terá o direito de receber o valor da Bolsa proporcional aos dias trabalhados no mês do distrato.

8.3. O presente Termo de Concessão de Bolsa poderá ser denunciado:

I - por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

§1º - O Pontão de Cultura deverá rescindir este Termo caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura onde o(a) Agente Cultura Viva atua, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma da Lei Cultura Viva e legislação vigente correlata.

§3º - Havendo rescisão, o(a) Agente Cultura Viva fica responsável por prestar contas de tudo o que fora executado até a data da rescisão, observados os cronogramas físico e financeiro definidos no Plano de Ação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as despesas de refeição, transporte nos municípios, alojamento e de qualquer outra natureza, se houver, relacionadas às atividades do bolsista devem ser previamente autorizadas pelo Pontão de Cultura ou por pessoa por ele delegada para tanto.

9.2. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos, considerado pelo Pontão como confidenciais, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhes ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse das partes, ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei. Esta obrigação persistirá por tempo indeterminado após a vigência deste instrumento. Qualquer espécie de divulgação dependerá sempre da expressa concordância entre si. Quaisquer alterações ao presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas de ambas as Partes.

9.3. Os casos omissos no presente Termo de Compromisso Bolsa serão resolvidos entre os Dirigentes, a coordenação técnica do Pontão de Cultura e o(a) Agente Cultura Viva.

10. DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro do Estado.

11. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado nesta data pelos partícipes em duas vias iguais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura
(Agente Cultura Viva)
NOME COMPLETO

Assinatura
(Responsável Legal do Pontão de Cultura)
NOME COMPLETO